



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 021, de 12 de janeiro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito em exercício do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterada a tabela do art. 29 da Lei nº 3.219, de 11 de outubro de 2023, especificadamente com relação ao número de cargos de Professor de Informática, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 29. ...

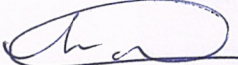
Número de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária
...
03	Professor de Informática	20h

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 - Função
361 - Subfunção
0015 - Programa
2.044 - Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC. FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.00.0000 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil
Recurso 30 - FUNDEB

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 12 de janeiro de 2026.


LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 021/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa alterar a tabela do art. 29 da Lei nº 3.219, de 11 de outubro de 2023, especificadamente com relação ao número de cargos de Professor de Informática, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 29. ...

Número de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária
...
03	Professor de Informática	20h

Ou seja, está o Executivo Municipal ampliando o número de cargos, de 02, para 03, tendo em vista a necessidade de atender a adequação da rede municipal de ensino ao componente curricular de informática/computação, conforme parecer CNE/CEB nº 02/2022, que estabelece, tornando obrigatória a oferta de ensino de computação desde a Educação Infantil das redes de ensino, somada à necessidade do uso evidente da tecnologia e inclusão digital de estudantes da educação infantil e fundamental, a medida define normas sobre computação na educação básica.

É cediço que a computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. No ensino, há de se destacar o atendimento à diretriz de compreender a computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO